

Bruxelas, 17 de junho de 2025  
(OR. en)

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2023/0234(COD)

---

---

10095/25  
ADD 1

CODEC 779  
ENV 503  
COMPET 511  
SAN 320  
MI 371  
IND 183  
CONSOM 103  
ENT 96  
FOOD 48  
AGRI 270

#### NOTA PONTO "I/A"

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos ( <b>primeira leitura</b> ) – Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho = Declarações

---

#### Declaração da Lituânia

A Lituânia apoia a revisão específica da Diretiva-Quadro Resíduos, reconhecendo a sua importância na abordagem da gestão dos resíduos têxteis e alimentares em toda a UE. No entanto, consideramos que o atual texto de compromisso não aborda suficientemente os desafios enfrentados pelos Estados-Membros que registam um elevado afluxo de têxteis em segunda mão.

Na Lituânia, os têxteis em segunda mão representam 29 % do consumo total de têxteis – uma percentagem significativamente acima da média da UE, que é de 7,6 %. A exclusão dos operadores responsáveis pela reutilização do regime de responsabilidade alargada do produtor ignora as realidades da gestão dos têxteis em segunda mão. Sem as contribuições dos operadores comerciais responsáveis pela reutilização, a responsabilidade financeira pela gestão de resíduos recai de forma desigual nos produtores que colocam novos têxteis no mercado. Esta situação cria um desequilíbrio e prejudica a capacidade de os países com importantes mercados de têxteis em segunda mão financiarem uma gestão adequada dos resíduos.

Embora saudemos a inclusão de uma cláusula de revisão, esta não proporciona, por si só, soluções imediatas. É necessária uma maior flexibilidade para permitir que os Estados-Membros que enfrentam estes desafios incluam os operadores comerciais responsáveis pela reutilização nos seus regimes de responsabilidade alargada do produtor, assegurando uma distribuição mais equitativa dos custos e um apoio a uma gestão eficaz dos resíduos têxteis.

A Lituânia continua empenhada em melhorar a sustentabilidade da gestão dos resíduos têxteis e insta a que sejam tidas em maior consideração as circunstâncias únicas com que se deparam os países com elevados volumes de têxteis em segunda mão.

**Declaração da Bulgária, da Chéquia, da Alemanha, da Espanha, da França, da Croácia, de Chipre, da Hungria, dos Países Baixos, da Áustria, da Roménia, da Eslováquia e da Suécia**

O considerando 47 demonstra claramente a necessidade de supervisão e controlo do cumprimento, bem como a necessidade de assegurar que as informações que as plataformas em linha recebem dos comerciantes são exatas, completas e atualizadas, no contexto não só das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2022/2065 (Regulamento dos Serviços Digitais), mas também das obrigações decorrentes da responsabilidade alargada do produtor previstas na Diretiva 2008/98/CE (Diretiva-Quadro Resíduos). O Regulamento (UE) 2022/2065 não restringe a possibilidade de os Estados-Membros assegurarem o cumprimento das obrigações decorrentes da responsabilidade alargada do produtor nos termos da Diretiva 2008/98/CE, uma vez que o Regulamento (UE) 2022/2065 apoia a execução e o cumprimento da Diretiva 2008/98/CE. Em determinadas condições, os fornecedores de plataformas em linha podem ser responsabilizados se não cumprirem as suas obrigações específicas, em especial nos termos do Regulamento (UE) 2022/2065 e da Diretiva 2008/98/CE. Os Estados-Membros exercerão os respetivos poderes de controlo em plena conformidade com o Regulamento (UE) 2022/2065 e a Diretiva 2008/98/CE, a fim de assegurar o cumprimento por parte dos fornecedores de plataformas em linha. A fim de assegurar o cumprimento, o fornecedor da plataforma em linha deve fornecer elementos de prova suficientes antes de permitir que os produtores utilizem os serviços. Tal aplica-se, em especial, à verificação e à obtenção do registo.

Conscientes do rápido crescimento do mercado do comércio eletrónico e das suas consequências, delineadas na Comunicação da Comissão Europeia intitulada «*Um conjunto abrangente de instrumentos da UE para um comércio eletrónico seguro e sustentável*<sup>1</sup>», contamos com o apoio da Comissão Europeia para enfrentar este desafio significativo. É necessário que a Diretiva-Quadro Resíduos, que será revista no âmbito do ato legislativo sobre economia circular, assegure condições de concorrência equitativas e uma proteção ambiental contínua. Apoiamos a inclusão de uma obrigação mais específica na Diretiva-Quadro Resíduos a fim de assegurar que as plataformas em linha cumprem as suas obrigações no âmbito de todos os regimes de responsabilidade alargada do produtor.

---

---

<sup>1</sup> 6047/25 – COM(2025) 37 final.